

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL SEI N° 0019237240/2023 - SAP.LCT

ERRATA SEI N° 0019859021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 509/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

Pedido de Esclarecimento 04 - Recebido em 31 de janeiro de 2024 às 18h13min.

Questionamento 01 - *"10.5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, tanto para o(s) produto(s) como para o(s) serviço(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; Caso o fabricante do produto conceda prazo de garantia maior que o hora estipulado, a garantia do fabricante deverá prevalecer. A responsabilidade da garantia inicial é da Contratada conforme código do consumidor; após esse prazo a garantia de 12 meses é realizada integralmente pela AT Autorizada do Fabricante. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019983960/2024 - SAP.UNG: *"O entendimento não está correto. Esclarecemos que o objeto da contratação é "contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos em regime de comodato", desta forma, teremos a prestação de um serviço com o fornecimento de produtos cedidos em regime de comodato. Conforme estipula o item 10.5.1, a CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, tanto para o(s) produto(s) como para o(s) serviço(s), sendo que caso o fabricante do produto conceda prazo de garantia maior que o hora estipulado, a garantia do fabricante deverá prevalecer. Sendo assim, a garantia dos serviços prestados será de no mínimo 90 (noventa) dias, fornecido pela CONTRATADA e a garantia do fabricante dos produtos cedidos em regime de comodato, será de no mínimo, 12 (doze) meses, conforme previsto no item 2.2.1.8 do Edital nº 509/2023"*

Questionamento 02 - *"Sobre os Aparelhos gostaríamos de validar dúvidas referentes as especificações que não constam no site do fabricantes: Tipo Gerencial; De acordo com as características do aparelho gerencial abaixo destacadas de vermelho, entendemos que será aceito dessa forma conforme informa no site do fabricante, está correto nosso entendimento???"*

Item	Características do edital	Características do Fabricante

1.1 Tecnologia	Deverá possuir tecnologia TFT (thin film transistor), equivalente ou superior.	Super AMOLED
6.3 Resolução da câmera traseira	Deverá ter capacidade de produzir vídeos e fotos em qualidade 4k ou superior.	Resolução de reprodução: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps
6.5 Gravação de Vídeo	Deverá possuir capacidade de gravação de vídeo em qualidade 4k ou superior com 30 quadros por segundo ou superior.	Resolução de gravação: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps

Tipo Administrativo: De acordo com as características do aparelho administrativo abaixo destacadas de vermelho, entendemos que será aceito dessa forma conforme informa no site do fabricante, está correto nosso entendimento???"

Item	Características do edital	Características do Fabricante
6.3 Resolução da câmera traseira	Deverá ter capacidade de produzir vídeos e fotos em qualidade Full HD ou superior.	Produzir fotos e vídeos
6.5 Gravação de Vídeo	Deverá possuir capacidade de gravação de vídeo em qualidade Full HD (1080) ou superior com 30 quadros por segundo ou superior.	Captura de vídeo: Full HD (60 fps)

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019983960/2024 - SAP.UNG: **" Não está correto o entendimento. Conforme item 10.1 do Anexo V - PET - Smartphone Gerencial (SEI nº 0019395464) e item 10.1 do Anexo VI - PET - Smartphone Administrativo (SEI nº 0019395442), a comprovação de todos os itens deverá ser realizada com declaração do proponente ou prospecto do fabricante."**

Grasiele Wandersee Philippe

Pregoeira

Portaria nº 159/2023



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2024, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020022566** e o código CRC **430A68CA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.245217-2

0020022566v3